

**LEI Nº 1.624/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Auxílio Alimentação nos meses de agosto a dezembro de 2013 aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, ativos, que serão adquiridos mediante licitação pública, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor, observadas as regras previstas na presente Lei.

**Parágrafo único** - O "Auxílio Alimentação" não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – interrupção ou suspensão do contrato;
- V - afastamento de qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.

 **Art. 3º** - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:

I - cedido para outro órgão ou Município, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo;

II - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

**Art. 4º** - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

**Art. 5º** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias mês.

**Art. 6º** - O servidor, em caso de recebimento de diárias em decorrência de deslocamento para fora da sede do município, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta d dotação própria constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2013.



**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal

## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 044/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 14 de Agosto 2013.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**